



PROCESSO N.º 731/08

PROTOCOLO N.º 7.086.592-0/08

PARECER N.º 976/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ALTERNATIVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 3330/08 -GS/SEED, encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Alternativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida pela Escola Alternativa SS Ltda.

A Resolução n.º 1626/06 (fls. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) na Escola Alternativa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por 4 (quatro) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

A Resolução n.º 524/06 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), por 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 185 a 189) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 14 a 27);

b) licença sanitária (fls. 179);

c) alvará de licença (fls. 180);

d) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 178);

e) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 124);



PROCESSO N.º 731/08

f) informativo técnico da Proposta Pedagógica (fls. 121)

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 169);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 171);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 170);
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos da Comarca de Londrina (fls. 168).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 172);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 177);
- Certidão Negativa de Execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 176)
- Certidão Negativa de Protestos e Títulos da Comarca de Londrina (fls. 173)

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 154 a 165).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- CNPJ nº 01.348.613/0001-87 (fls. 125);
- Contrato Social (fls. 126 a 153).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 731/08

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 05860 - ALTERNATIVA, E - EDUC INF ENS FUND		ENT MANTEN.: ESCOLA ALTERNATIVA S/S LTDA								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2006 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8					CEE/PTG
BNC	ARTES	1	1	1	1					Fl. 28
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	20	20	20	20					
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2					
	PRODUCAO DE TEXTO	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	5	5	5	5					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes 1ª a 4ª Séries

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lígia Beltrame	Artes	Educação Artística
Regina Maria das Graças	1ª ano	Normal Superior
Valéria Miato da Silva Galvão	1º ano	Magistério
Márcia Aparecida Garcia	2º ano	Pedagogia
Adilcéia Cardoso Feltrin Sabino	2ª série	Pedagogia
Márcia Maria Cararo Vidotti	2ª série	Magistério
Luciane Silva de Souza	3ª série	Magistério
Maria Salete Cavallari Vejam	4ª série	Magistério e Letras
Franciulli Lima da Silva Alves	Educação Física	Educação Física
Rosana Aparecida Boena Zanchin Froes	LEM - Inglês	Letras: Port/Inglês



PROCESSO N.º 731/08

Quadro de Docentes de 5ª a 8ª séries

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lígia Beltrame	Artes	Educação Artística
Fabiana Maria Ruiz Lopes	Ciências	Ciências
Cecília Araújo Mercy	Geografia	Geografia
*Patrícia Damaceno Barion	*Introdução à Filosofia História	História
Maria Salete Cavallari Vejam	Língua Portuguesa	Letras: Port./Inglês
Nilo César Ribeiro	Matemática	Matemática
Janaina de Mello Moraes	Produção de Texto	Letras: Port/Inglês
Francioli Lima da Silva Alves	Educação Física	Educação Física
Valéria Milani Pavani	Inglês	Letras: Port/Inglês

* Não comprovou habilitação específica

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 303/08 (fls. 184), do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls. 190), Parecer n.º 3244/08 - CEF/SEED (fls. 194) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alternativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Londrina, mantida pela Escola Alternativa SS Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 731/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.